



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 10.314 , de 19 / 03 / 25

Processo: 874/2025

## PROJETO DE LEI Nº. 14.586

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (GUSTAVO MARTINELLI)**

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 8.129, de 26 de dezembro de 2013, que trata do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDIPI).

Arquive-se

Diretor Legislativo

26 / 03 / 2025





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fis. 3  
JGB

OF. GP.L. nº 006/2025

Processo SEI nº 15.268/2024

Câmara Municipal de Jundiaí  
  
Protocolo Geral nº 874/2025  
Data: 21/02/2025 Horário: 12:36  
LEG -

Jundiaí, 14 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei por meio do qual se busca **alterar a redação dos parágrafos do art. 27 e do inciso IV do art. 29, todos da Lei Municipal nº 8.129, de 26 de dezembro de 2013.**

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO  
MARTINELLI:35612  
189893

Assinado de forma digital por  
GUSTAVO  
MARTINELLI:35612189893  
Dados: 2025.02.19 15:59:05  
-03'00'

**GUSTAVO MARTINELLI**

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador EDICARLOS VIEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fls. 4  
JGB

Processo SEI nº 15.268/2024

PUBLICAÇÃO  
28/02/2025

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
Presidente  
25/02/2025

APROVADO  
Presidente  
18/03/2025

PROJETO DE LEI Nº 14.506

Altera a Lei Municipal nº 8.129, de 26 de dezembro de 2013, que trata do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDIPI).

Art. 1º A Lei nº 8.129, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 27. (...)

(...)

§ 4º Nos casos em que o COMDIPI aprovar projetos e ações intrínsecos a outras Unidades de Gestão, com autorização da UGADS, poderão ser abertos créditos adicionais suplementares com recursos do Fundo em outros órgãos do Poder Executivo Municipal para execução dos objetivos deliberados pelo Conselho.

§ 5º A gestão contábil do FUMDIPI é de responsabilidade da Unidade de Gestão de Governo e Finanças - UGGF que publicará, para fins de prestação de contas, balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis do recebimento e aplicação dos recursos processados."

(...)

"Art. 29. (...)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP**

Fis. 5  
JGB

(...)

**IV** - ordenar despesas do FUMDIPI, salvo nos casos previstos no previstos no § 4º do art. 27 desta Lei;

(...)" (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GUSTAVO  
MARTINELLI:3561  
2189893**

Assinado de forma digital por  
GUSTAVO  
MARTINELLI:35612189893  
Dados: 2025.02.19 15:55:39  
-03'00'

**GUSTAVO MARTINELLI**

Prefeito

scc.1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei por meio do qual se busca alterar a redação dos parágrafos do art. 27 e do inciso IV do art. 29, todos da Lei Municipal nº 8.129, de 26 de dezembro de 2013.

A referida adequação tem como objetivo descentralizar a operacionalização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí - FUMDIPI, mediante deliberação do respectivo Conselho e autorização da UGADS, por outras Unidades de Gestão, tendo em vista a crescente demanda de solicitações para utilização dos recursos para ações nas áreas de cultura, esporte, lazer, etc.

A presente proposição trará maior agilidade na execução das ações que serão realizadas por outras Unidades de Gestão, e, conseqüentemente, benefícios aos idosos atendidos pelo Município. A alteração em voga pretende adequar a norma municipal, haja vista a sua relevância para as políticas públicas que atendem à população idosa.

Sob o aspecto jurídico, a propositura em deslinde, no que tange à competência do Município e à iniciativa privativa do Chefe do Executivo Municipal para legislar sobre o tema, detém supedâneo constitucional no caput do **art. 30, incisos I e II** e do **art. 24, incisos IX, XII e XIII, além dos §§ 1º e 2º** da Magna Carta. No mérito, verificamos o direito à proteção especial aos idosos conforme **art. 230** e seus parágrafos.

Já na Lei Orgânica, a iniciativa vem estampada no **art. 7º, inciso IV c/c art. 46, incisos IV e V, além do art. 72, incisos IV e XII**. A temática vem regulada no **art. 184, VI, 4, "d"** e **art. 234, além do art. 238-D** no que tange à proteção especial aos idosos.

Sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, o projeto de lei não acarretará aumento de gastos para os cofres públicos, conforme demonstra o documento em anexo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP**

Fls. 7  
JGB

Justificam-se assim, os motivos determinantes desta iniciativa, pelo que se permanece convicto de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.

**GUSTAVO**  
**MARTINELLI:3**  
**5612189893**

Assinado de forma digital  
por GUSTAVO  
MARTINELLI:35612189893  
Dados: 2025.02.19  
15:56:18 -03'00'

**GUSTAVO MARTINELLI**

Prefeito

scc.1



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
LEI MUNICIPAL 8.129 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013  
Secretaria Executiva: Avenida Antônio Segre, nº 81 - Ponte de Campinas  
CEP 13201-155- JUNDIAÍ -SP Tel. 4589-6778 e 4589-6777  
Site: [comdipi.jundiai.sp.gov.br](http://comdipi.jundiai.sp.gov.br) email [comdipi@jundiai.sp.gov.br](mailto:comdipi@jundiai.sp.gov.br)

Fls. 8  
JGB

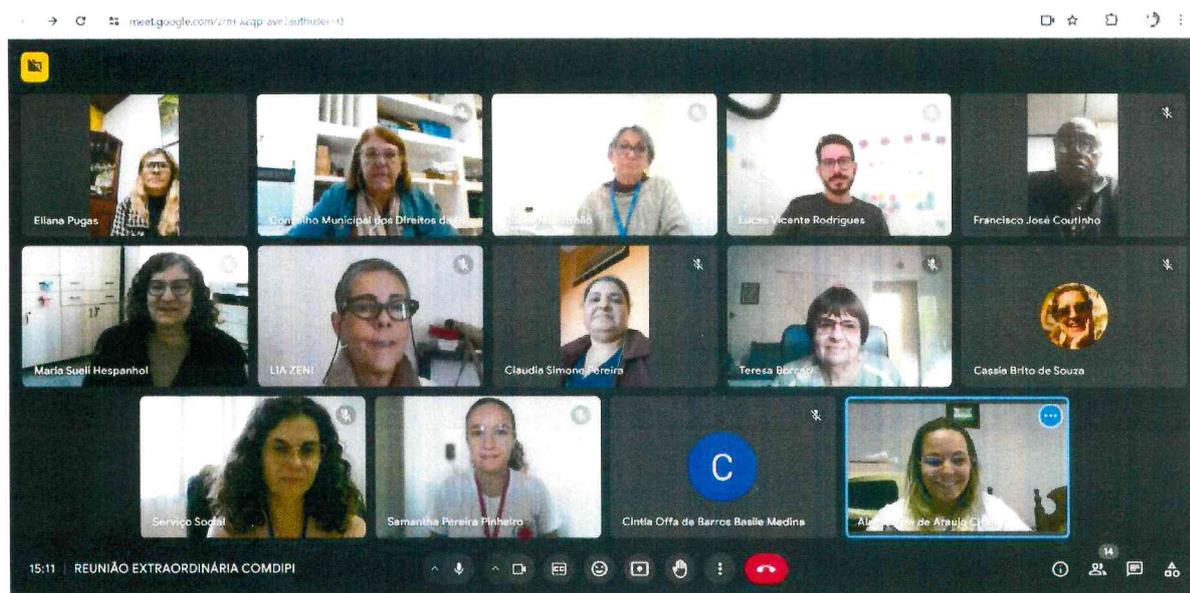
## 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA BIÊNIO 2024-2026

Ata da 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI Biênio 2024-2026, realizada aos 29 de maio de dois mil e vinte e quatro, às 14h30, de forma online através do link <https://meet.google.com/zrm-xzqp-ave?authuser=0&hs=122>, com a participação dos Conselheiros e Ouvintes, constantes no livro de presença nº 03 de reuniões do COMDIPI – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, as folhas 53 verso 54 frente e verso e 55 frente: Eliana de Pugas, Maria Sueli Hespanhol, Francisco José Coutinho, Maria Elidia Zeni, Cássia Brito de Souza, Teresa Nering Borçari, Cintia Offa de Barros Basile Medina, Maria Roseli Maestrello, Cláudia Simone Pereira e Adriana Rossi Caetano, conforme foto e relação de presença. Justificaram a falta: João Paulo Iotti Cruz, Bárbara Fernandes de Oliveira, Telmeli Andrade, Luiz Guilherme e Sônia Seriquete. Contamos com as presenças na reunião online de: Lucas Vicente Rodrigues (UGADS) e Samantha Pereira Pinheiro (Cáritas Diocesana). A senhora Presidente Alessandra Araujo Citelli, agradeceu a presença de todos e apresentou a seguinte pauta: **01 – DELIBERAÇÃO 1.1– Aprovar Alteração Lei Municipal nº 8.129/2013, que regula a Política Municipal para a pessoa idosa, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI (adequação da Lei tem como objetivo descentralizar a operacionalização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí - FUMDIPI, mediante deliberação do respectivo Conselho e autorização da UGADS, por outras Unidades de Gestão).** O Diretor da UGADS Lucas Vicente Rodrigues, fez a apresentação da proposta, informando que os processos relacionados as deliberações do Conselho passam pelo processo de compras da UGADS e causa uma sobrecarga na Unidade para operacionalização – Foi aberto um processo SEI nº15.268/2024, o qual foi compartilhado com os Conselheiros e também projetado em tela para a apreciação da plenária. Desta forma foi explicado que a justificativa foi feita para agilizar os processos internos, garantindo que os recursos sejam operacionalizados pelas Unidades de Gestão alusivas a proposta ainda com a aprovação e deliberação do COMDIPI e também da UGADS, com as alterações dos itens: Art. 1º A Lei no 8.129, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar com o seguinte texto: "Art. 27. (...) (...) § 4º Nos casos em que o COMDIPI aprovar projetos e ações intrínsecos a outras Unidades de Gestão, com autorização da UGADS, poderão ser abertos créditos adicionais suplementares com recursos do Fundo em outros órgãos do Poder Executivo Municipal para execução dos objetivos deliberados pelo Conselho. § 5º A gestão contábil do FUMDIPI é de responsabilidade da Unidade de Gestão de Governo e Finanças - UGGF que publicará, para fins de prestação de contas, balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis do recebimento e aplicação dos recursos processados." (...) "Art. 29. (...) (...) IV - ordenar despesas do FUMDIPI, salvo nos casos previstos no § 4º do art. 27 desta Lei; (...) " (NR) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. A proposta foi encaminhada para a deliberação e aprovada por unanimidade. Seguindo para o item da pauta 02 - Informes Gerais. Não foram pautados informes gerais. Nada mais a tratar, a Presidente Alessandra de Araujo Citelli, declarou encerrada a presente reunião, agradecendo a presença de todos. Eu, Alessandra de Araujo Citelli, professora de Educação Física, "secretária titular da Mesa Diretora" \_\_\_ lavrei a presente ata que, foi lida e aprovada pela Assembleia.

Alessandra de Araujo Citelli  
Presidente do COMDIPI  
Gestão 2024-2026

**Conselheiros Presentes:**

- Adriana Rossi Caetano
- Cláudia Simone Pereira
- Eliana Pugas
- Francisco José Coutinho
- Cássia Brito de Souza
- Cintia Offa de Barros Basile Medina
- Maria Elidia Zeni
- Maria Roseli Maestrello
- Maria Sueli Hespagnol
- Teresa Nering Borçari





Prefeitura  
de Jundiaí

Fls. 10  
JGB

**Estimativa de Impacto Orç-Financeiro Legislativo Nº  
SEI 2082378/2025**

Em 22/01/2025

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)  
Manual do Demonstrativos Fiscais 14ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

Versão 01\_25  
R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2023 (Realizado)	2024 (Orçado)	2025 (Orçado)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)	2028 (Previsão)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>2.903.846.144</b>	<b>3.622.422.100</b>	<b>3.411.331.400</b>	<b>3.488.497.719</b>	<b>3.640.247.370</b>	<b>3.822.259.738</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.153.449.517	1.509.954.960	1.449.462.500	1.553.354.100	1.620.925.003	1.701.971.254
Contribuições	38.387.695	37.405.700	40.273.000	43.461.775	45.352.362	47.619.980
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	38.387.695	37.405.700	40.273.000	43.461.775	45.352.362	47.619.980
Receita Patrimonial	83.708.505	49.505.700	52.987.000	55.983.775	58.419.069	61.340.023
Aplicações Financeiras (II)	80.921.699	46.685.700	50.689.000	52.853.275	55.152.392	57.910.012
Outras Receitas Patrimoniais	2.786.807	2.820.000	2.298.000	3.130.500	3.266.677	3.430.011
Transferências Correntes	1.485.986.326	1.875.835.240	1.716.636.200	1.672.562.497	1.745.318.965	1.832.584.913
Demais Receitas Correntes	142.314.101	149.720.500	151.972.700	163.135.573	170.231.970	178.743.568
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	142.314.101	149.720.500	151.972.700	163.135.573	170.231.970	178.743.568
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>2.822.924.445</b>	<b>3.575.736.400</b>	<b>3.360.642.400</b>	<b>3.435.644.444</b>	<b>3.585.094.977</b>	<b>3.764.349.726</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>54.058.114</b>	<b>110.488.000</b>	<b>179.102.000</b>	<b>37.120.000</b>	<b>29.630.000</b>	<b>29.630.000</b>
Operações de Crédito (VI)	16.750.384	59.896.000	178.577.000	25.000.000	15.000.000	15.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	842.732	429.000	185.000	120.000	130.000	130.000
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-	-	-	-
Outras Aliações de Bens	842.732	429.000	185.000	120.000	130.000	130.000
Transferências de Capital	32.824.415	50.142.000	315.000	10.000.000	12.500.000	12.500.000
Convênios	32.824.415	50.142.000	315.000	10.000.000	12.500.000	12.500.000
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	3.640.582	21.000	25.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	3.640.582	21.000	25.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>37.307.730</b>	<b>50.592.000</b>	<b>525.000</b>	<b>12.120.000</b>	<b>14.630.000</b>	<b>14.630.000</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>288.683.174</b>	<b>362.675.600</b>	<b>380.287.800</b>	<b>396.234.250</b>	<b>425.951.819</b>	<b>425.951.819</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>2.860.232.175</b>	<b>3.626.328.400</b>	<b>3.361.167.400</b>	<b>3.447.764.444</b>	<b>3.599.724.977</b>	<b>3.778.979.726</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>						
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>2.674.970.605</b>	<b>3.422.332.400</b>	<b>3.204.532.400</b>	<b>3.237.567.719</b>	<b>3.354.272.370</b>	<b>3.521.985.988</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.185.724.620	1.566.037.000	1.566.435.200	1.472.669.415	1.523.095.688	1.599.250.472
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	44.051.326	61.000.000	86.100.000	69.337.500	76.271.250	80.084.813
Outras Despesas Correntes	1.445.194.659	1.795.295.400	1.551.997.200	1.695.560.804	1.754.905.432	1.842.650.704
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>2.630.919.278</b>	<b>3.361.332.400</b>	<b>3.118.432.400</b>	<b>3.168.230.219</b>	<b>3.278.001.120</b>	<b>3.441.901.176</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>198.304.370</b>	<b>295.574.700</b>	<b>359.889.000</b>	<b>142.050.000</b>	<b>158.805.000</b>	<b>162.465.250</b>
Investimentos	150.371.391	246.074.700	290.004.000	75.500.000	85.600.000	85.600.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	47.932.979	49.500.000	69.885.000	66.550.000	73.205.000	76.865.250
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>150.371.391</b>	<b>246.074.700</b>	<b>290.004.000</b>	<b>75.500.000</b>	<b>85.600.000</b>	<b>85.600.000</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>		<b>15.003.000</b>	<b>26.012.000</b>	<b>16.000.000</b>	<b>16.800.000</b>	<b>16.800.000</b>
Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)	213.650.134	-	-	130.000.000	140.000.000	150.638.500
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>276.293.883</b>	<b>362.675.600</b>	<b>362.675.600</b>	<b>396.234.250</b>	<b>425.951.819</b>	<b>425.951.819</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII + XXIII)</b>	<b>2.994.940.803</b>	<b>3.622.410.100</b>	<b>3.434.448.400</b>	<b>3.389.730.219</b>	<b>3.520.401.120</b>	<b>3.694.939.676</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)</b>	<b>(134.708.628)</b>	<b>3.918.300</b>	<b>(73.281.000)</b>	<b>58.034.225</b>	<b>79.323.858</b>	<b>84.040.050</b>
<b>META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>	<b>(35.349.700)</b>	<b>13.894.000</b>	<b>(115.650.000)</b>			
Aumento Permanente da Receita			(265.161.000)	86.597.044	151.960.533	179.254.749
Ampliação das Despesas			(187.961.700)	(44.718.181)	130.670.901	174.538.556
<b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>			<b>(77.199.300)</b>	<b>131.315.225</b>	<b>21.289.633</b>	<b>4.716.193</b>
<b>VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>			-	-	-	-
<b>IMPACTO ATUARIAL (VALORES APROPRIADOS ANUALMENTE)</b>			-	-	-	-

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO		-	-
VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO			
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)		IMPACTO NULO	IMPACTO NULO

Fis. 11  
JGB

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0015268/2024, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que altera a Lei nº 8.129, de 26 de dezembro de 2013, que regulou a Política Municipal para a Pessoa Idosa, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI.

**Notas Explicativas:**

Foi alterada pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional) na 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 01\_25 - ANTES DO FECHAMENTO CONTÁBIL 2024 E DA EMISSÃO DO RREO DO 6º BIMESTRE 2024



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Rizzotti, Gestor Adjunto de Finanças**, em 27/01/2025, às 12:27, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2082378** e o código CRC **B05E8C24**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8983 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)



Prefeitura  
de Jundiaí

Fis. 12  
JGB

**Anexo II - Estimativa de Impacto  
Orçamentário N° SEI 2089618/2025**

**Em 27/01/2025**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2024**

DATA:	27/01/2025		
PROCESSO Nº:	15268	ANO:	2024
UNIDADE SOLICITANTE:	UGADS - UNIDADE DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		

**1. TIPO :**

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS/ ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

**2. DESCRIÇÃO (Detalhada):**

Trata-se de alteração na Lei 8129/2023, a qual não acarretará em aumento de gastos para a municipalidade.

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO

Nº	ANO

TÉRMINIO

VALOR ATUAL/ANO

VALOR PROJETADO/ANO

**3. DESPESAS:**

PESSOAL E ENCARGOS

CUSTEIO

INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$ -	R\$ -

**4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):**

**4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL		
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO	
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$ -	R\$ -

**4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -

**5. EMPENHOS EFETIVADOS :**

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA	
			(MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		

**6. RETENÇÕES EFETUADAS :**

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA	
			(MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		

**7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:**

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						

DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02	-	-	-	-	-	-

Fis. 15  
JGB



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Bellodi Crepaldi, Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento**, em 27/01/2025, às 09:36, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Aparecida dos Santos Mosca, Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social**, em 27/01/2025, às 09:54, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2089618** e o código CRC **6F5FB694**.

Avenida Antônio Segre, 81 - Bairro Centro - Jundiaí - SP - CEP 13201-155

Tel: 11 4589 6784 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0015268/2024

2089618v2

Anexo III N° SEI 2089661/2025

Em 27/01/2025

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a despesa que a alteração da Lei do FUMDIPI, processo SEI 8129/2013, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e não acarretará em aumento de gastos para esta municipalidade.

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.

Luciane Mosca

Gestora da UGADS



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Aparecida dos Santos Mosca**, Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, em 27/01/2025, às 09:54, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2089661** e o código CRC **58D006D7**.

Avenida Antônio Segre, 81 - Bairro Centro - Jundiaí - SP - CEP 13201-155  
Tel: 11 4589 6784 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 001/2025**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 14.586/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal nº 8.129, de 26 de dezembro de 2013, que trata do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDIPI).

Da análise do projeto, verifica-se que a iniciativa não produz impacto do ponto de vista orçamentário-financeiro.

Na documentação que acompanha a propositura encontra-se a estimativa de impacto orçamentário e financeiro para o exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, em conformidade: com o Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988 (CF88); e com os Arts. 14 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – LC nº 101/2000).

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 24 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)  
ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO  
Diretora Financeira

Assinado digitalmente  
por ADRIANA JOAQUIM  
DE JESUS RICARDO  
Data: 24/02/2025 08:36





**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER N° 85**

**PROJETO DE LEI N° 14.586**

**PROCESSO N° 874**

**1 – RELATÓRIO**

De autoria do Prefeito Municipal **GUSTAVO MARTINELLI**, o presente projeto visa alterar a Lei Municipal n° 8.129, de 26 de dezembro de 2013, que trata do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDIPI).

A propositura encontra-se justificada às fls 09/10.

É o relatório. Passa-se a opinar estritamente sobre os aspectos jurídicos da questão posta.

**2 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O projeto, tem como objetivo descentralizar a operacionalização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí – FUMDIPI, mediante deliberação do respectivo conselho e autorização da UGADS, por outras Unidades de Gestão, tendo em vista a crescente demanda de solicitações pra utilização dos recursos para ações nas áreas de cultura, esporte, lazer, etc, trazendo maior agilidade na execução das ações. Neste caminho, afeiçoa-se de constitucionalidade e legalidade, conforme passa a expor.

**3 – DA CONSTITUCIONALIDADE**

Sob o prisma jurídico, trata-se de competência do Município para legislar sobre o interesse local (Artigo 30, I da Constituição Federal), já que a objetiva regular o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ou seja, busca-se adequar um órgão público, cuja competência vem disciplinada nos dispositivos que compõe o projeto, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.





**Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local**

A medida visa aprimorar a legislação destinada à política municipal para a população idosa, e se reporta à política nacional de assistência social.

Ao analisar leis municipais que tratem sobre assuntos de interesse local, o STF tem procurado conferir uma interpretação constitucional que seja mais favorável à autonomia legislativa dos municípios, haja vista ter sido essa a intenção do constituinte ao elevá-los ao status de entes federativos na CF/88.

Nesse diapasão, a interpretação do conceito de “interesse local” deve ser realizada de uma forma que prestigie a vereança local, a qual conhece a realidade e as necessidades dos cidadãos

Assim, sob a ótica do artigo 30, I, da CF/88, os Municípios têm autonomia para regular o tema de interesse local, desde que não infrinjam leis estaduais ou federais válidas, pois a Constituição lhes confere competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme se verifica em diversos precedentes:

E STF: **AI 622.405 AgR**, rel. min. **Eros Grau**, j. 22-5-2007, 2ª T, DJ de 15-6-2007; **AI 729.307 ED**, rel. min. **Cármen Lúcia**, j. 27-10-2009, 1ª T, DJE de 4-12-2009; e, **ADI 3.731 MC**, rel. min. **Cezar Peluso**, j. 29-8-2007, P, DJ de 11-10-2007.

#### **4 – DA LEGALIDADE PERANTE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

Configura-se revestido condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art.13, I, e o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí (L.O.J), deferindo ao Vereador a iniciativa para a propositura, como resta dilucidado:

*Art. 6º. Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*





*I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual*

**Art. 45.** *A iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.*

Diante do exposto, opina-se pela legalidade da propositura.

## 5 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem quaisquer óbices a regular tramitação do projeto de lei, porquanto constitucional e legal.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

## DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do Art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

**QUÓRUM:** maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.J.).

Jundiaí, 24 de fevereiro de 2025

**Pedro Henrique Oliveira Ferreira**

Procurador Geral

**Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz**

Procurador Jurídico

**Ester Vitoria de Jesus Moraes**

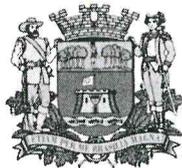
Assinado digitalmente  
por PEDRO HENRIQUE  
OLIVEIRA FERREIRA  
Data: 24/02/2025 09:59

Assinado digitalmente  
por GABRIEL DE JESUS  
RUIVO DA CRUZ  
Data: 24/02/2025 10:21

**Gabriel Gustavo Flausino Negrini**

Estagiário de Direito





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 874/2025**

**PROJETO DE LEI N.º 14.586**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei Municipal nº 8.129, de 26 de dezembro de 2013, que trata do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDIPI).

**PARECER 89**

A proposta em análise, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 8.129, de 26 de dezembro de 2013, que trata do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDIPI).

Tal propositura tem objetivo de descentralizar a operacionalização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí – FUMDIPI, mediante deliberação do respectivo conselho e autorização da UGADS, por outras Unidades de Gestão, tendo em vista a crescente demanda de solicitações pra utilização dos recursos para ações nas áreas de cultura, esporte, lazer, dentre outras.

A Procuradoria Jurídica da Casa, por meio do seu **parecer n.º 85/2025** atestou a legalidade do projeto, e a Diretoria Financeira, por meio de seu **parecer n.º 001/2025**, também se posicionou favoravelmente à tramitação da propositura.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2025.

**ADILSON ROBERTO PEREIRA JÚNIOR**  
Presidente e Relator

**ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**  
“Dika Xique-Xique”

**MADSON H. DO NASCIMENTO SANTOS**  
“Madson Henrique”

**MARIANA CERGOLI JANEIRO**  
“Mariana Janeiro”

**PAULO SERGIO MARTINS**  
“Paulo Sergio – Delegado”





Assinado digitalmente  
por ADRIANO SANTANA  
DOS SANTOS  
Data: 25/02/2025 11:18

Assinado digitalmente  
por ADILSON ROBERTO  
PEREIRA JUNIOR  
Data: 26/02/2025 10:07

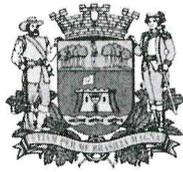
Assinado digitalmente  
por PAULO SERGIO  
MARTINS  
Data: 26/02/2025 14:20

Assinado digitalmente por  
MADSON HENRIQUE DO  
NASCIMENTO SANTOS  
Data: 27/02/2025 16:36

Assinado digitalmente  
por MARIANA  
CERGOLI JANEIRO  
Data: 28/02/2025 12:47



Para validar visite [https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 3F6F-3E58-4D20-5F7C



**COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA      PROCESSO 874/2025**

**PROJETO DE LEI N.º 14.586**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei Municipal nº 8.129, de 26 de dezembro de 2013, que trata do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDIPI).

**PARECER 15**

Por força do que ordena o Regimento Interno, a esta Comissão cabe dizer o **mérito** de propostas sobre: 1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual; 2. assuntos do trabalhador; 3. acesso à habitação; 4. ações integradas visando à segurança urbana; 5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana.

Chamada esta Comissão a pronunciar-se sobre o mérito desta proposta, vale realçar e endossar isto que consta da justificativa:

**“A referida adequação tem como objetivo descentralizar a operacionalização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí – FUMDIPI, mediante deliberação do respectivo Conselho e autorização da UGADS, por outras Unidades de Gestão, tendo em vista a crescente demanda de solicitações para utilização dos recursos para ações nas áreas de cultura, esporte, lazer, etc.”**

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2025.

**CARLA BASÍLIO**  
Presidente e Relator

**LEANDRO JERONIMO BASSON**  
“Leandro Basson”

**JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**  
“Zé Dias”

**PAULO SERGIO MARTINS**  
“Paulo Sergio – Delegado”

**QUÉZIA DOANE DE LUCCA**  
“Quêzia de Lucca”



Assinado digitalmente  
por CARLA BASILIO  
Data: 28/02/2025  
13:27

Assinado digitalmente  
por LEANDRO  
JERONIMO BASSON  
Data: 28/02/2025 16:06

Assinado digitalmente  
por JOSE CARLOS  
FERREIRA DIAS  
Data: 05/03/2025 10:44

Assinado digitalmente  
por QUEZIA DOANE  
DE LUCCA  
Data: 05/03/2025 10:53

Assinado digitalmente  
por PAULO SERGIO  
MARTINS  
Data: 06/03/2025 09:21



Para validar visite [https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código E9AA-8145-27C2-E398



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 14.586**

Altera a Lei Municipal nº 8.129, de 26 de dezembro de 2013, que trata do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDIPI).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de março de 2025 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** A Lei nº 8.129, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar com o seguinte texto:

"**Art. 27.** (...)

(...)

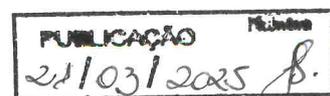
§ 4º Nos casos em que o COMDIPI aprovar projetos e ações intrínsecos a outras Unidades de Gestão, com autorização da UGADS, poderão ser abertos créditos adicionais suplementares com recursos do Fundo em outros órgãos do Poder Executivo Municipal para execução dos objetivos deliberados pelo Conselho.

§ 5º A gestão contábil do FUMDIPI é de responsabilidade da Unidade de Gestão de Governo e Finanças - UGGF que publicará, para fins de prestação de contas, balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis do recebimento e aplicação dos recursos processados."

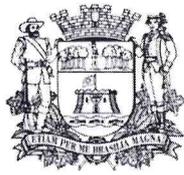
(...)

"**Art. 29.** (...)

(...)



Hér



IV - ordenar despesas do FUMDIPI, salvo nos casos previstos no § 4º do art. 27 desta Lei;

(...)" (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de março de dois mil e vinte e cinco (18/03/2025).

**EDICARLOS VIEIRA**  
*Presidente*

Assinado digitalmente  
por EDICARLOS  
VIEIRA  
Data: 18/03/2025 13:08

Hér

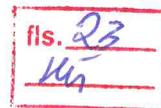


Para validar visite [https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código DCBC-6072-453E-231E



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 14586/2025 - Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 8.129, de 26 de dezembro de 2013, que trata do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDIPI).

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 19/03/2025  
Unidade de Origem: DL - Secretaria  
Unidade de Destino: Gabinete do Prefeito  
Status: Aguardando promulgação ou veto  
Prazo: 08/04/2025

## TEXTO DA AÇÃO

Recibo do autógrafo: ugcc-dap@jundiai.sp.gov.br leu este e-mail às 15:46 em 18/03/2025.

Jundiaí, 19 de março de 2025.

**Hércules Garcia Borges Filho**  
Assistente Administrativo (Cessão)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 24  
Cis

OF. GP.L n.º 22/2025

Processo SEI n.º 15.268/2024

Câmara Municipal de Jundiaí  
  
Protocolo Geral n.º 1530/2025  
Data: 24/03/2025 Horário: 13:48  
ADM -

Jundiaí, 19 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 10.314, objeto do Projeto de Lei n.º 14.586, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO  
MARTINELLI:356  
12189893

Assinado de forma digital  
por GUSTAVO  
MARTINELLI:35612189893  
Dados: 2025.03.21 17:36:58  
-03'00'

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador EDICARLOS VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**LEI N.º 10.314, DE 19 DE MARÇO DE 2025**

Altera a Lei Municipal nº 8.129, de 26 de dezembro de 2013, que trata do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDIPI).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de março de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** A Lei nº 8.129, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar com o seguinte texto:

"**Art. 27.** (...)

(...)

§ 4º Nos casos em que o COMDIPI aprovar projetos e ações intrínsecos a outras Unidades de Gestão, com autorização da UGADS, poderão ser abertos créditos adicionais suplementares com recursos do Fundo em outros órgãos do Poder Executivo Municipal para execução dos objetivos deliberados pelo Conselho.

§ 5º A gestão contábil do FUMDIPI é de responsabilidade da Unidade de Gestão de Governo e Finanças - UGGF que publicará, para fins de prestação de contas, balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis do recebimento e aplicação dos recursos processados."

(...)

"**Art. 29.** (...)

(...)

**IV** - ordenar despesas do FUMDIPI, salvo nos casos previstos no § 4º do art. 27 desta Lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 10.314/2025 – fls. 2)

(...)" (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GUSTAVO  
MARTINELLI:35  
612189893**

Assinado de forma digital  
por GUSTAVO  
MARTINELLI:35612189893  
Dados: 2025.03.21  
17:34:53 -03'00'

**GUSTAVO MARTINELLI**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



Documento assinado digitalmente  
**FABIO NADAL PEDRO**  
Data: 21/03/2025 16:29:10-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**FÁBIO NADAL PEDRO**

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

**PROJETO DE LEI Nº. 14.586**

**Juntadas:**

fls. 02 a 16 em 21/02/25 — Julio  
fls. 17 a 19 em 27/02/25 — Julio  
fls 20 a 21 em 07/03/25 — ~~Julio~~  
fls 22 e 23 em 19/03/2025 - Rui.  
fls 24, 25 e 26 em 26/03/25 - Urs

**Observações:**